

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11444/2021

Sumário: Aprova a minuta de auto de transferência, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a transferência de competências para os órgãos municipais é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando matérias como a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, bem como os níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos.

O desenvolvimento e execução deste processo impõe, desta forma, a elaboração de uma minuta de auto de transferência, consensualizada entre o Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios.

Nestes termos, e para o efeito, foi aprovada pela então Senhora Secretária de Estado Adjunta da Saúde, a 26 de junho de 2020, uma minuta de auto de transferência, que serviu de base à concretização da transferência de competências na área da saúde com 20 municípios, entre dezembro de 2020 e março de 2021.

Tratando-se de um processo dinâmico e concretizado em estreita articulação com todos os envolvidos, em março de 2021, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) propôs um conjunto de aperfeiçoamentos à referida minuta de auto de transferência.

Neste sentido, e após um profícuo trabalho e articulação com a ANMP, procedeu-se à consensualização de uma nova minuta de auto de transferência, entre as instituições envolvidas, que se aprova pelo presente despacho.

Por outro lado, constituem obrigações do Ministério da Saúde acompanhar a execução dos serviços prestados e, bem assim, verificar se estão a ser observadas as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das atividades de gestão, manutenção e conservação de infraestruturas.

Para o efeito, o Ministério da Saúde definiu uma grelha de avaliação dos níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos, a utilizar pelas administrações regionais de saúde.

No respeito pelo princípio da transparência, e tendo a mesma sido eliminada da nova minuta de auto de transferência, importa agora aprovar e dar a conhecer a referida grelha de avaliação.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas, através do Despacho n.º 11199/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — A aprovação da minuta de auto de transferência, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual — anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A aprovação de uma grelha de avaliação dos níveis de prestação dos serviços, a utilizar pelas administrações regionais de saúde para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º e na alínea c) n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual — anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de novembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.



ANEXO I

(a que refere o n.º 1)

Minuta de Auto de Transferência

Auto de Transferência n.º ____/20__

Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo, 9, 6.º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º _____², representada no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde _____

_____³.

E

A _____⁴ doravante designada abreviadamente por ARS, com sede na _____⁵, em _____⁶, _____⁷, pessoa coletiva pública n.º _____⁸, representada no presente ato pelo(a) Presidente do Conselho Diretivo, Dr.(ª) _____⁹.

E

A _____¹⁰ doravante designada por Município, com sede na _____¹¹, em _____¹², _____¹³, pessoa coletiva pública

¹ Número a atribuir sequencialmente, pelo Ministério da Saúde, de acordo com a ordem temporal da celebração de Autos a nível nacional.
² Identificação de um do número fiscal do MS (Gabinete do Ministro da Saúde, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde ou Gabinete do Secretário de Estado da Saúde).
³ Identificação do membro do Governo responsável do MS.
⁴ Designação completa da Administração Regional de Saúde (ARS).
⁵ Identificação da morada da sede da ARS.
⁶ Identificação da localidade da sede da ARS.
⁷ Identificação do código-postal da sede da ARS.
⁸ Identificação do número fiscal da ARS.
⁹ Identificação do(a) Presidente do Conselho Diretivo da ARS.
¹⁰ Designação completa da Câmara Municipal.
¹¹ Identificação da morada da sede da Câmara Municipal.
¹² Identificação da localidade da sede da Câmara Municipal.
¹³ Identificação do código-postal da sede da Câmara Municipal.



n.º _____¹⁴, representada no presente ato pelo(a) seu(sua) Presidente Dr.ª _____¹⁵.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*.

I. Objeto

1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;
 - c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:
 - i) Serviços de limpeza;
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde;
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - x) Manutenção de centrais e redes de gases medicinais;
 - xi) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
 - xii) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
 - xiii) Serviços de desinfestação.
 - d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s)

¹⁴ Identificação do número de contribuinte da Câmara Municipal.

¹⁵ Identificação do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração.

2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:
 - a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no Anexo II ao presente Auto.
 - b) A titularidade dos veículos, identificado no *Anexo III*;
 - c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no *Anexo IV*;
3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos Anexos V e VI. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município.
4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

II. Modelo de gestão

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.
2. A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade deve prestar todas as informações que a ARS considere necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município.
5. O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como das DICAD.
6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.



7. A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.
8. O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.
9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável.
10. O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIIE).
11. O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD.
12. O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP).
13. Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.
14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.
15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.
16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município, em 2020, é aquele que consta no Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e saúde, e Anexo VII ao presente Auto, sem prejuízo da atualização anual com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo:
 - a. O total de despesas efetivamente realizadas pelo MS, no âmbito dos serviços de apoio logístico, no ano anterior ao Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho.

- b. O valor das remunerações dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistentes operacionais, transferidos para o mapa de pessoal do Município, através do presente Auto, bem como dos respetivos encargos da entidade empregadora, determinados com base nas remunerações previstas para o corrente ano.
 - c. As despesas de manutenção e conservação dos edifícios que correspondem à soma dos valores apurados para cada edifício, de acordo com a seguinte fórmula: Valor por metro quadrado (Vm^2) \times Área bruta do edificado
 - i. Edifícios das ARS cuja titularidade é transferida para os municípios: o Vm^2 é apurado tendo em conta a antiguidade do edifício da seguinte forma: <5 anos=9€; ≥ 5 e < 10 anos=11€; ≥ 10 e < 19 anos=14€; ≥ 19 anos=17€.
 - ii. Edifícios cuja titularidade se mantém nas ARS (e/ou em fase de regularização): o Vm^2 é apurado tendo em conta a antiguidade do edifício da seguinte forma: <5 anos=9€; ≥ 5 e < 10 anos=11€; ≥ 10 e < 19 anos=14€; ≥ 19 anos=17€.
 - iii. Edifícios não regularizados, envolvendo entidades terceiras, e edifícios cuja titularidade é de terceiros (edifícios não próprios): o Vm^2 é igual a 4€.
2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:
 - a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.
 - b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas previstas no artigo 87.º-A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

1. O Município deve garantir uma resposta de qualidade e atempada, para a supressão das necessidades relacionadas com as competências que lhe são transferidas, disponibilizando os recursos humanos, materiais e técnicos necessários e adequados para esse efeito.
2. A ARS tem como obrigação acompanhar a execução dos serviços prestados pelo Município, para além de 2021, por forma a verificar se estão a ser observadas as condições adequadas que garantam o funcionamento e a segurança das instalações das UF e/ou ET abrangidas pelo presente Auto.



3. Para a concretização do previsto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o Ministério da Saúde, através de despacho, define os níveis de serviço, e respetivos indicadores, para cada competência transferida.
4. Para acompanhamento dos níveis quer de execução de investimentos, quer de implementação de medidas propostas pela ARS ou pela Comissão de Acompanhamento, as Partes devem elaborar, em conjunto, cronogramas para cada um dos casos.
5. Em caso de incumprimento, a Parte que o invoca deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie, e possa sanar o incumprimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A verificação de incumprimento do nível de serviço mínimo dará sempre origem a comunicação prévia por escrito ao município.
7. Caso o Município, nos prazos definidos para o efeito, não sane o incumprimento descrito no número anterior, a situação terá de ser comunicada, por escrito, à respetiva Comissão de Acompanhamento.

V. Entrada em vigor

1. O presente Auto de Transferência produz efeitos a ____ de _____ de 20____.

_____,¹⁶ de ____ de _____ de 20____¹⁷.

Ministério da Saúde

Câmara Municipal

de _____

Administração Regional de Saúde

do(e) _____

_____, I.P.

¹⁶ Localidade

¹⁷ Data da celebração de contrato.

**Anexo I**

I.A. Identificação e caracterização das UF e das ET sujeitas aos termos do Auto de Transferência n.º ____/20____, bem como do tipo de transferência das quais são alvo

UF ou ET ¹⁸	Sigla ¹⁹	ACeS /CRI ²⁰	N.º SIIE ²¹	Morada ²²	Código Postal ²³	Localidade ²⁴	Delegação/transferência para o Município ²⁵					Município ²⁶
							Competências de Gestão	Propriedade dos Imóveis	Posição Contratual de Arrendatário	Outras posições contratuais	Recursos Humanos	

I.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Sigla da UF ou ET	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo II

II.A. Identificação dos Imóveis da propriedade da ARS, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ____/20____

N.º SII E ²⁷	Morada ²⁸	Código ²⁹ Postal	Localidade ³⁰	Área bruta ³¹	Antiguidade ³²	Componentes a transferir ³³		UF e/ou ET instaladas, à data ³⁴
						Terreno	Edifício e respetivo equipamento (não médico) fixo	

¹⁸ Designação da UF ou da ET.

¹⁹ Sigla da UF ou ET.

²⁰ Designação do ACeS ou do CRI ao qual, respetivamente, a UF ou a ET corresponde.

²¹ Identificação do n.º do Sistema de Identificação dos Imóveis do Estado (SIIE).

²² Morada da UF ou da ET.

²³ Código Postal da UF ou da ET.

²⁴ Localidade da UF ou da ET.

²⁵ Sinalizar com x o tipo de transferência da qual a UF ou a ET são alvo.

²⁶ Município que a UF ou a ET serve.

²⁷ Identificação do n.º do SII E.

²⁸ Identificação da Morada das instalações alvo de transferência de titularidade.

²⁹ Identificação do Código Postal das instalações alvo de transferência de titularidade.

³⁰ Identificação da Localidade das instalações alvo de transferência de titularidade.

³¹ Área bruta das instalações alvo de transferência de titularidade.

³² Antiguidade das instalações alvo de transferência de titularidade.

³³ Sinalizar com x a(s) parte(s) a transferir de titularidade.

³⁴ Identificação das UF e ET instaladas nos edifícios mapeados.



II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município

N.º SIIE ³⁵	Morada ³⁶	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
		Identificação ³⁷	N.º de inventário ³⁸	Localização ³⁹		Ano de aquisição ⁴⁰	Estado ⁴¹
				Piso	Sala		

II. C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja gestão é transferida para o Município

N.º SIIE ⁴²	Morada ⁴³	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado					
		Identificação ⁴⁴	N.º de inventário ⁴⁵	Localização ⁴⁶		Ano de aquisição ⁴⁷	Estado ⁴⁸
				Piso	Sala		

II.D. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

N.º SIIE	Morada do imóvel	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

³⁵ Identificação do n.º do SIIE.

³⁶ Identificação da Morada associada aos equipamentos não médicos fixos ao edificado.

³⁷ Designação do equipamento (não médico) fixo ao edificado alvo de transferência de titularidade.

³⁸ Identificação do número de inventário na ARS.

³⁹ Identificação da localização do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

⁴⁰ Ano de aquisição do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

⁴¹ Estado do equipamento (não médico) fixo ao edificado: operacional, por reparar, obsoleto.

⁴² Identificação do n.º do SIIE.

⁴³ Identificação da Morada associada aos equipamentos não médicos fixos ao edificado.

⁴⁴ Designação do equipamento (não médico) fixo ao edificado alvo de transferência de gestão.

⁴⁵ Identificação do número de inventário na ARS.

⁴⁶ Identificação da localização do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

⁴⁷ Ano de aquisição do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

⁴⁸ Estado do equipamento (não médico) fixo ao edificado: operacional, por reparar, obsoleto.

**Anexo III**

III.A. Identificação do equipamento de transporte, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ____/20____

Tipo ⁴⁹	Matrícula ⁵⁰	Marca ⁵¹	Modelo ⁵²	Combustível ⁵³	Ano ⁵⁴	Quilometragem ⁵⁵	UF e/ou ET que serve ⁵⁶

III.B. Identificação do equipamento de transporte, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ____/20____

Tipo ⁵⁷	Matrícula ⁵⁸	Marca ⁵⁹	Modelo ⁶⁰	Combustível ⁶¹	Ano ⁶²	Quilometragem ⁶³	UF e/ou ET que serve ⁶⁴

III.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Matrícula do Equipamento	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

⁴⁹ Identificação do tipo de equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵⁰ Identificação da matrícula do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵¹ Identificação da marca do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵² Identificação do modelo do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵³ Tipo de combustível do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵⁴ Ano do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵⁵ Quantificação do total de Km percorridos pelo equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

⁵⁶ Identificação da(s) UF e/ou da(s) ET que o equipamento de transporte, alvo de transferência, serve à data.

⁵⁷ Identificação do tipo de equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁵⁸ Identificação da matrícula do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁵⁹ Identificação da marca do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁶⁰ Identificação do modelo do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁶¹ Tipo de combustível do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁶² Ano do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁶³ Quantificação do total de Kms percorridos pelo equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

⁶⁴ Identificação da(s) UF e/ou da(s) ET que o equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência, serve à data.

*Anexo IV*

IV.A. Identificação dos Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ____/20____.

Nom e ⁶⁵	NI F ⁶⁶	Vínculo Laboral ⁶⁷	Carreira ⁶⁸	Categoria ⁶⁹	Nível Remuneratório ⁷⁰	Vencimento Base ⁷¹	Subsídio de Refeição (mensal) ⁷²	Outros Abonos ⁷³	Encargo Entidade Patronal (mensal) ⁷⁴	UF e/ou ET ⁷⁵

IV.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

ID do RH	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo V

V.A. Identificação dos contratos logísticos, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ____/20____

N.º de Contrato ⁷⁶	Tipo de Prestação ⁷⁷	Vigência ⁷⁸	Valor Total do Contrato (com IVA) ⁷⁹	Valor por executar (com IVA) ⁸⁰	Entidade Adjudicatária ⁸¹	UF e/ou ET ⁸²

⁶⁵ Identificação do nome do RH, alvo de transferência.

⁶⁶ Identificação no número de contribuinte do RH, alvo de transferência.

⁶⁷ Identificação do Vínculo Laboral do RH, alvo de transferência.

⁶⁸ Identificação da carreira do RH, alvo de transferência.

⁶⁹ Identificação da categoria do RH, alvo de transferência.

⁷⁰ Identificação do nível remuneratório do RH, alvo de transferência.

⁷¹ Quantificação do vencimento base do RH, alvo de transferência.

⁷² Quantificação do Subsídio de Refeição médio mensal do RH, alvo de transferência.

⁷³ Quantificação de Outros Abonos do RH, alvo de transferência.

⁷⁴ Quantificação dos Encargos da Entidade Patronal, mensalmente, com o RH alvo de transferência.

⁷⁵ Identificação da(s) UF e/ou ET onde o RH está afeto.

⁷⁶ Identificação do Contrato, cuja posição contratual do MS é transferida para o Município.

⁷⁷ Tipo de prestação associada: avença; arrendamento; serviços de limpeza; serviço de segurança ativa e passiva; transportes; manutenção e reabilitação; locação.

⁷⁸ Vigência do contrato.

⁷⁹ Valor total contratualizado.

⁸⁰ Valor por executar.

⁸¹ Entidade com a qual foi celebrado o contrato.

⁸² UF e/ou ET abrangidas pelo contrato.



V.B Identificação das garantias, para os quais o MS cede a sua posição beneficiária para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ____/20____

Tipo de Garantia ⁸³	N.º de Garantia ⁸⁴	Vigência ⁸⁵	Valor da Garantia ⁸⁶	Contrato ⁸⁷	Objeto do Contrato ⁸⁸	Entidade Garante ⁸⁹	UF e/ou ET ⁹⁰

V.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação do Contrato	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo VI

VI.A. Identificação dos contratos de arrendamento e/ou de cedências, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ____/20____

N.º Contrato ⁹¹	Tipo de Prestação ⁹²	Data Início ⁹³	Renovação ⁹⁴	Retenção ⁹⁵	Caução ⁹⁶	Transferência a posição Contratual ⁹⁷	Valor mensal ⁹⁸	Proprietário ⁹⁹	Administrador (entidade a que se paga) ¹⁰⁰	UF e/ou ET ¹⁰¹

⁸³ Identificação do tipo de garantia a transferir.

⁸⁴ Identificação do n.º de garantia.

⁸⁵ Identificação do período de vigência da garantia.

⁸⁶ Valor da garantia a transmitir ao Município.

⁸⁷ Identificação do contrato ao qual corresponde a garantia a transmitir ao Município.

⁸⁸ Identificação do objeto do contrato ao qual corresponde a garantia a transmitir ao Município.

⁸⁹ Identificação da entidade garante.

⁹⁰ UF e/ou ET abrangidas pela garantia.

⁹¹ Identificação do n.º de Contrato Sequencial do Anexo VI

⁹² Identificação do tipo de prestação associada: arrendamento, cedência a título gratuito, cedência a título oneroso

⁹³ Identificação da data de início do Contrato/protocolo/acordo.

⁹⁴ Identificação do período de renovação.

⁹⁵ Retenção: se prevê retenção

⁹⁶ Caução: se tem caução ou não (sim/não)

⁹⁷ Se o contrato prevê transferência de posição contratual (sim/não/Omisso).

⁹⁸ Valor mensal da renda e contraprestação financeira.

⁹⁹ Identificação do proprietário do imóvel

¹⁰⁰ Identificação do administrador do imóvel (quando o pagamento é feito em entidade diferente do proprietário)

¹⁰¹ UF e/ou ET abrangidas pelo contrato.

*Anexo VII*

VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º ____/20____

Serviços externalizados pela ARS	Valor Total no ano 20__
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis	
Gestão, manutenção e conservação de equipamento fixo ao edificado	
Rendas de e de outros encargos, quando a eles haja lugar	
Assistentes Operacionais	
Serviço de Limpeza	
Desinfestação	
Arranjos exteriores	
Vigilância ativa e passiva	
Fornecimento de eletricidade	
Fornecimento de gás	
Fornecimento de água e saneamento	
Transportes	
Valor Total	

Notas explicativas:

1. De acordo com o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no setor da Saúde, os montantes financeiros a transferir correspondem aos valores refletidos no Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e saúde, sem prejuízo da atualização anual com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas, sendo as transferências financeiras “realizadas em base duodecimal, sem prejuízo do acréscimo de encargos que resulta do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, e demais suplementos e abonos a que os trabalhadores tenham direito”. O valor máximo a transferir, no corrente ano, “é proporcional ao período desse ano durante o qual ocorreu a efetiva descentralização”.
2. Os valores contratuais contabilizados no mapa constante no Despacho n.º 6541-B/2019, de 30 de janeiro, e relacionados com contratos, cujas posições contratuais da ARS não podem ser transitadas para o Município, são subtraídas ao valor a remunerar as atividades prestadas pelo Município, até cessação dos respetivos contratos.
3. Caso o valor a remunerar algum dos serviços identificados, incorpore a afetação de horas de trabalho de Assistentes Operacionais, o respetivo valor tem de ser subtraído à linha correspondente aos Assistentes Operacionais.
4. Caso a ARS transfira materiais que se destinem à realização de algum dos serviços transferidos ao Município, o procedimento em questão tem de cessar.



VII.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação do Objeto/serviço	Condições especiais	Solução	Justificação

_____ ¹⁰², de _____ ¹⁰³

Ministério da Saúde

Câmara Municipal de _____

Administração Regional de Saúde do(e) _____
_____, I.P.

¹⁰² Localidade
¹⁰³ Data

ANEXO II

(a que refere o n.º 2)

Grelha de avaliação dos níveis de prestação dos serviços

	Processo			Resultado			Observações	Serviço Responsável
	Indicador	Instrumento	Acompanhamento do nível de serviço	Indicador	Instrumento	Acompanhamento do nível de serviço		
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis e de equipamentos	Cumprimento das obrigações contratuais transferidas ou equivalente/Plano de manutenção preventiva	Contratos/Planos de manutenção preventiva	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Rendas e/ou participações relativas a prestações de imóveis	Cumprimento das obrigações contratuais transferidas/acordos ou equivalente	Contratos/acordos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Serviço de Limpeza	Cumprimento das obrigações contratuais transferidas, bem como das normas, orientações e/ou recomendações para controlo de infeção	Contratos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Desinfestação/Controlo de pragas	Cumprimento das obrigações contratuais transferidas ou equivalente	Contratos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Arranjos exteriores	Cumprimento das obrigações contratuais/acordos ou equivalente	Contratos/acordos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Vigilância ativa e passiva	Cumprimento das obrigações contratuais ou equivalente	Contrato	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento	Cumprimento das obrigações contratuais ou equivalente	Contratos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Transportes	Realização da totalidade de transportes solicitados no próprio dia	N.º de transportes realizados/N.º de transportes solicitados	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco, tempo de resposta às solicitações, reclamações	Satisfaz Não satisfaz		
Assistentes Operacionais	Nº de profissionais e/ou cumprimento de conteúdo funcionais	Contratos	Cumpre Não cumpre	Grau de satisfação	Observação in loco e reclamações de desempenho	Satisfaz Não satisfaz		

314732259